ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

CPL
Fls. nº 86
Rubrica

CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE**, E A EMPRESA **AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, inscrito no** CNPJ nº. 19.455.407/0001-31, referente à Contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação de vias públicas no município de Lagoa Alegre-PI, referente ao convênio de número 869471/2018.

MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 19.455.407/0001-31 com sede na Rua Epaminondas Nogueira, nº 571, Centro / Valença do Piauí – PI, neste ato representado por LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, Engenheiro civil, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Valença estado do Piauí, portador do RG 2389206 SSP-PL e inscrito no CPF sob n° 045.922.773-41 com registro no CREA n° 1912980894 denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação de vias públicas no município de Lagoa Alegre-PI, referente ao convênio de número 869471/2018, conforme especificações constante do termo referente, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento em epigrafe, estabelecido a modalidade na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 068/2020**, observando as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicação no D.O.U de 18 de julho de 2002, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Elaboração do Projeto Executivo para Pavimentação de vias públicas no município de Lagoa Alegre-PI, referente ao convênio de número 869471/2018, Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa 039/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

Lucas Ramon S. F. Dantas
Engenheiro Civil
R.N. 1912980894
CREA-PI 25525

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

1 CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo o serviço prestado, a medida que forem realizados, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de

CPL
Fls. nº 87
Rubrica

fornecimento.

2 PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fonte de recurso: FPM / RECEITA PRÓPRIA, ICMS, IPVA, convênio SICONV nº 869471/2018, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

4 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

6 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

7 O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Lucas Ramon S. F Dantas
Engenheiro Civil
R.N. 1512980894
CREA-PI 25525

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

8 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

CPL
Fls. nº 88
Rubrica

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou apenalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
10 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Faz parte deste Contrato, DISPENSA Nº 039/2020 Processo Administrativo nº 068/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre – PI, 07 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA – ME
CNPJ nº. 19.455.407/0001-31

Lucas Ramon S. F Dantas
Engenheiro Civil
M N 1912980894
CREA-PI 25525